



**EMENDA À LOA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8160/2021**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI GP 898/2021 - CMP 7806/2021,
QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE
2022.**

O Projeto de Lei GP 898/2021 - CMP 7806/2021, que estima receita e fixa a despesa do município de Petrópolis para o exercício financeiro de 2022, DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS no valor de R\$ 500.000 (quinquenta mil reais), no orçamento da Secretaria de Educação para distribuição de absorventes na rede escolar, conforme disposto na exposição de motivos:

ACRÉSCIMO

16 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.2015 EDUCAÇÃO É O CAMINHO

**12.361.2015.X.XXX - PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES
HIGIÉNICOS ÀS ALUNAS DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA**

3390.30.00 179 MATERIAL DE CONSUMO

3390.36.00 180 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3390.39.00 181 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4490.52.00 184 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Valor: R\$ 500.000,00

CANCELAMENTO (1)

14 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

04.122.2004 – SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

04.122.2004.2.010 Gestão de Procedimentos, Materiais e Serviços Administrativos

04.122.2004.2.010 3390.39.00 121 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.500.99 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 250.000,00

CANCELAMENTO (2)

10 - Gabinete do Prefeito

01 - Gabinete do Prefeito

04.131 - Comunicação Social

04.131.2001 - Participação e Controle Social

04.131.2001.2.001 – Despesas com publicidade institucional e com utilidade pública

04.131.2001.2.001 3390.39.00 65 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.99 – Recursos não vinculados de impostos

Valor: R\$ 250.000,00

CANCELAMENTO TOTAL NO VALOR DE R\$ 500.000,00.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda refere-se à Indicação Legislativa nº 4600/2021, na qual objetiva instituir o programa o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para estudantes das escolas da rede pública municipal, em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.

O Ministério da Saúde, através da Portaria 1.480, de 31 de dezembro de 1990, define o seguinte: São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual.

Como se vê, adentramos na seara do direito à saúde, inserido na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas. In verbis:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. (g.f.n)

Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. (g.f.n)

Por fim, cumpre salientar que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida.

A Constituição Federal, em seus dispostos, garante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, portanto, a sua proteção nas órbitas genérica e individual.

Acrescenta-se que diversos Municípios, como Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Aracaju, vêm buscando mecanismos para implementar e assegurar este tipo de política pública tão importante para jovens meninas.

Por todo o exposto, a presente emenda visa atender aproximadamente 5.000 (cinco mil) adolescentes do 6º ao 9º ano de baixa renda, importando ressaltar a dificuldade do orçamento dessas famílias.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 2021



MAURINHO BRANCO
Vereador